instituto português do mar e da atmosfera

PROTOCOLO

Cedência de utilização

O Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P. (IPMA) é dono e legítimo proprietário do edifício construído no Pico do Gralheiro, lugar da Castanheira, União de freguesias de Albergaria da Serra e Cabreiros, no qual foi instalado o Radar Meteorológico de Arouca;----------

Esta edificação, dadas as suas características e dimensões, oferece condições que podem ser aproveitadas em prol da ciência, da cultura e do desenvolvimento socioeconómico da região, sem por em causa os fins para que foi concebida, designadamente para proporcionar visitas no domínio das geociências e do conhecimento ----------

----------O Município de Arouca manifestou vontade em dinamizar este equipamento, promovendo nele atividades de interesse público, assumindo todos os encargos das instalações que foram afetas a esses fins. ----------

----------Assim, reconhecendo as partes que a pretensão promove a otimização e racionalização de recursos e que contribui para a conservação, valorização e rendibilidade do imóvel e para a prossecução do interesse público que a cada uma cabe satisfazer.---------- ----------.

---------- Entre: ----------

----------Jorge Miguel Alberto de Miranda, outorgando na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo do **Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P.**, doravante designado por **IPMA**, pessoa coletiva n.º 510265600, com sede na Rua C do Aeroporto de Lisboa, 1749-077 Lisboa, como comodante; e ----------

---------- José Artur Tavares Neves, casado, residente na Urbanização de S. Pedro, Lote 4, nesta freguesia e concelho, outorgando na qualidade de

instituto português do mar e da atmosfera

Presidente da Câmara Municipal de Arouca e em representação do **Município de Arouca**, a seguir designado, abreviadamente, por MA, entidade com o NIPC 506 808 122, com sede na Praça do Município, 4540-001 Arouca, como comodatária; ----------

----------É celebrado o presente protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:----------

----------1.ª – O IPMA é legítimo proprietário do edifício construído no Pico do Gralheiro, lugar da Castanheira, União de freguesias de Albergaria da Serra e Cabreiros, Arouca, em terreno identificado nos desenhos anexos ao presente contrato, dele fazendo parte integrante, cedido para o efeito no âmbito de um contrato de cedência de espaço e no qual foi instalado o Radar Meteorológico de Arouca; ----------

----------2.ª – Pelo presente contrato o IPMA cede ao MA, a título precário, o direito de utilização do piso 10 do referido edifício, para ser utilizado no âmbito de visitas geocientíficas e de conhecimento promovidas pela Câmara Municipal e pelo Arouca Geopark; ----------

----------3ª – A título de compensação, pela cedência do direito a que alude a cláusula anterior, o MA obriga-se a pagar ao IPMA o valor que vier a ser acordado entre as partes, acordo que definirá o prazo e demais condições de pagamento. ----------

----------4.ª – Para além da compensação referida na clausula anterior, o MA assegurará, diretamente ou através de terceiros, o fornecimento de água, a limpeza da torre, a manutenção e inspeção do elevador, dos extintores de incêndio e do gerador de emergência dos serviços comuns, bem como os encargos referentes aos consumos de eletricidade do piso 10 e dos serviços comuns, de acordo com os critérios que venham a ser definidos pelas partes----

----------5.ª – O MA suportará ainda as despesas e encargos com a conservação e a manutenção da parte do imóvel afeto ao fim do protocolo.-----

----------6.ª – Os restantes encargos com as instalações, designadamente os de conservação ordinária e os referentes aos consumos de eletricidade dos pisos 11 a 14 e dos equipamentos meteorológicos, são da responsabilidade do IPMA .----------

---------- 7.ª– O Município de Arouca assumirá a responsabilidade por todos os aspetos relacionados com a segurança dos visitantes da torre, bem como pelo cumprimento de toda a legislação referente a segurança contra incêndios;-
---

----------8.ª– O prazo de cedência é de cinco anos, com efeitos a partir da data de celebração do presente protocolo, considerando-se prorrogado automaticamente por iguais períodos, sem prejuízo do disposto na cláusula seguinte.----------

----------9.ª– O direito de utilização é cedido a título precário, podendo o IPMA denunciar o presente protocolo no decurso do prazo referido na cláusula anterior ou de cada uma das suas prorrogações, mediante comunicação ao MA por carta registada com aviso de receção com a antecedência mínima noventa dias em relação à respetiva data, não assistindo a este o direito a qualquer indemnização. ----------

----------10.ª – Findo o protocolo o MA fica obrigado a entregar a parte correspondente do imóvel livre de pessoas e bens, no estado em que o mesmo foi recebido, salvo as deteriorações inerentes a uma prudente utilização, em conformidade com os fins da utilização.----------

----------11.ª – Em caso de incumprimento de qualquer das cláusulas estipuladas no presente protocolo, o IPMA poderá exigir ao MA a entrega imediata do imóvel, não assistindo a este último o direito a qualquer indemnização.----------

----------12ª – O valor e condições de pagamento da compensação previstos na cláusula 3ª serão fixados logo que obtida a autorização de cedência de

utilização da Direção Geral do Tesouro e Finanças, ficando o MA obrigado ao pagamento do valor que vier a ser fixado com efeitos desde a data da entrada em vigor do presente protocolo. ----------

----------13.ª– Em tudo o que este contrato for omisso aplicar-se-ão as normas legais aplicáveis, designadamente as consignadas nos artigos 52º e seguintes do D.L. nº 280/2007, de 7 de agosto, com as alterações que entretanto lhe foram introduzidas. ----------

Aos 18 de Fevereiro de 2015